

Ramada, 23 de Outubro de 2009
Circular nº15 /2009/2010

Na circular nº001 de 28 de Julho de 2009 davam-se algumas indicações face ao problema de propagação do vírus da gripe A (H1N1).

Na sequência dessa questão cumpre-nos dar conhecimento do conteúdo da circular de Outubro de 2009, da Direcção-Geral da Inovação e do Desenvolvimento Curricular, do Ministério da Educação, versando o assunto. " Síndrome Gripal em contexto escolar, faltas dadas por doença de alunos procedimento a ter em conta".

Passamos a transcrever para informação dos Encarregados de Educação o conteúdo da referida circular:

- 1. Sempre que um aluno apresente sintomatologia gripal - febre acompanhada de alguns dos seguintes sintomas: tosse, dores de cabeça, dores de garganta, dores musculares, congestão nasal e, por vezes, vómitos ou diarreia, o período de afastamento escolar será de sete dias a contar do primeiro dia de aparecimento da febre, independentemente da data do diagnóstico. Este período de afastamento deve ser respeitado mesmo que se registre melhoria dos sintomas. No caso de os sintomas persistirem o período de afastamento deve ser alargado até alta clínica;**
- 2. Não há necessidade de declaração médica para justificar o regresso à escola, desde que cumprido o período de afastamento de sete dias. Deve, no entanto, o Encarregado de Educação justificar a falta do aluno na caderneta escolar/impresso próprio em uso/caderno diário;**
- 3. No caso de se verificar que o aluno apresenta melhoria dos sintomas e pretende regressar antes de completado o período de afastamento de sete dias, devem apresentar declaração médica;**
- 4. As faltas consideram-se justificadas, devendo ser respeitado o consignado no Despacho nº 30265/2008, de Novembro de 2008.**

Estas orientações têm de ser seguidas, tendo em conta o interesse do bem estar de todos.

Com os melhores cumprimentos
A Direcção Pedagógica

